

CONTRATO ARPE Nº 004/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – ARPE E A EMPRESA
ANTARES COMUNICAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, sediada à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Recife – PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Estadual nº 12.524 de 30/12/2003 e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à rua da Assembléia, nº 67, 5º andar, sala 052A, Recife Antigo, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.878/0001-76, representante exclusiva da Editora Folha de Pernambuco Ltda, conforme consta na proposta apresentada em 11/02/2015, e na Carta de Exclusividade outorgada em 10/07/2008, ambas em anexo ao processo de licitação nº 003/CPL/2015, representada neste ato por seus procuradores Senhores **PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUGLIESI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.534.404-49 e **ANTONIO MURILO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.464.114-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com a CI DP nº 010/2015, de 11/02/2015, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/CPL/2015, Processo Licitatório nº 003/CPL/2015 e Parecer nº 003/CPL/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) assinaturas anuais do jornal Folha de Pernambuco, com fornecimento diário dos exemplares do referido periódico na sede da **ARPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) da **ARPE**:

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo, através de sua Diretoria Administrativo - Financeira, gestora do contrato, cuja fiscalização ficará a cargo da Sra Cirneide Maria da Silva, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e das providências tomadas.

b) da CONTRATADA:

- a) fornecer à **ARPE**, no local por ela indicado, sete exemplares do dia, do jornal Folha de Pernambuco, diariamente, no horário da manhã ;
- b) comunicar à **ARPE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao material fornecido, em especial a ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua entrega normal;
- c) atender, prontamente, às observações e reclamações da Diretoria Administrativo-Financeira da **ARPE**;
- d) arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados que serão designados para entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- e) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução do fornecimento contratado sem quaisquer ônus adicionais para esta última;
- f) manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste contrato será de doze meses, a contar do efetivo início da entrega dos jornais, a ser confirmado pela Diretoria Administrativo - Financeira da **ARPE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 4.193,00** (quatro mil, cento e noventa e três reais), 08 (oito) dias após o início do recebimento dos jornais, conforme atestado pela Diretoria Administrativo - Financeira da **ARPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão debitadas à conta da Dotação Orçamentária - UO 00302, Programa de Trabalho 04.122.0932.4348.0000, Natureza da

2



Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida em 26/03/2015 a NE nº 2015NE000080, na Fonte 0241, no valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução, total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato no caso da inexecução parcial do fornecimento, ou ainda, na ocorrência de atrasos injustificados.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, por meio de ato unilateral e escrito, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Artigo 79, I da mesma lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, no caso de ocorrerem as demais hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 30 de março de 2015.


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente da ARPE


PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUGLIESI
Pela Contratada


ANTONIO MURILO DA SILVA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

ct004 2015 Antares Folha PE ass